

CONTRATO N.º 70/2026

ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO

Preâmbulo

Considerando que:

- A A Pombal XXI – Associação dos Moradores dos Bairros do Pombal e Bento Jesus Caraça é uma Associação sem fins lucrativos, sedeadas no Bairro do Pombal em Oeiras, que tem como objetivo a promoção da emancipação social, cívica e cultural das comunidades residentes nos Bairros do Pombal e Bento de Jesus;
- B A quantidade e diversidade de respostas disponibilizadas pela entidade, que se consubstanciam numa importante função social assegurada, junto da população mais vulnerável;
- C O historial de cooperação desta entidade com o Município de Oeiras e o consequente reconhecimento do seu mérito, de onde decorre avaliação positiva da intervenção proposta junto dos moradores da Pombal XXI - Associação dos Moradores dos Bairros do Pombal e Bento Jesus Caraça;
- D O grau de impacto desta resposta junto do seu público-alvo, assim como o número de beneficiários destas respostas;
- E Assim, nos termos do disposto nas alíneas h) do n.º 2 do artigo 23.º e u) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e ainda, atento o disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 5º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e Regulamento n.º 857/2021 (Regulamento de concessão de apoios municipais nas áreas do Desenvolvimento Social e da Saúde), publicado na 2.ª série do Diário da República em 14 de setembro, é celebrado o presente Contrato de atribuição de Apoio Financeiro;



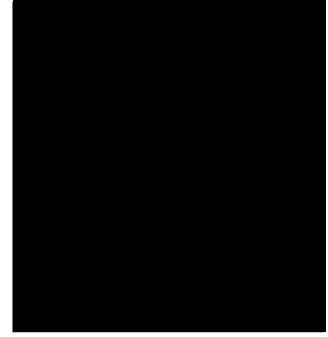
Entre: _____

Município de Oeiras, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por **Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves**, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, cujos poderes lhe são conferidos por delegação de competências efetuada pelo Presidente da Câmara Municipal, nos termos do Despacho número 106/2025, de 15 de dezembro, adiante designado como **MUNICÍPIO ou PRIMEIRO OUTORGANTE**;_____

E,_____

Pombal XXI – Associação dos Moradores dos Bairros do Pombal e Bento Jesus Caraça com sede no Largo Francisco Lucas Pires, 7-A, 2780-778 Oeiras, pessoa coletiva nº 507387732 neste ato representada por **Maria Elisabete Gonçalves Joaquim**, portadora do Cartão de Cidadão nº [REDACTED] emitido pela República Portuguesa, válido até [REDACTED] por **Hugo Alexandre Simões de Sousa**, portador do Cartão de Cidadão [REDACTED], emitido pela República Portuguesa, válido até [REDACTED] e por **Martinho Simão Lima**, portador do Cartão de Cidadão [REDACTED] emitido pela República Portuguesa, válido até [REDACTED], todos com domicílio profissional na sede da sua representada, nas respetivas qualidades de Secretária em substituição do Vice-Presidente, Tesoureiro e Vogal da Direção, cujos poderes verifiquei pelos artigos 24º, nº 2 e 26º alínea d) e e) dos Estatutos da associação, pela Ata Número Vinte e Sete de 29 de Janeiro de 2023 que elegeu os órgãos sociais e Ata Número Vinte e Oito de 25 de fevereiro de 2023, onde tomaram posse, cujas cópias arquivo, adiante designada por **ASSOCIAÇÃO ou SEGUNDA OUTORGANTE**._____





É acordado e livremente aceite o presente Contrato, para efeitos de atribuição de apoio financeiro para a continuidade do Projeto Bairro Feliz, de acordo com a deliberação do órgão executivo do Município de Oeiras de 04/02/2026, titulada pela Proposta de Deliberação n.º 67/2026, que se rege pelas condições e cláusulas seguintes:_____

Cláusula I

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto a definição dos termos e condições em que se concretiza a atribuição de um apoio financeiro à **SEGUNDA OUTORGANTE**, visando apoiar o projeto Bairro Feliz Edição 2026._____

Cláusula II

(Comparticipação Financeira)

1. Para prossecução do objeto da cláusula anterior o **PRIMEIRO OUTORGANTE** atribui à **SEGUNDA OUTORGANTE** um apoio financeiro no valor de **39.351,10€** (trinta e nove mil, trezentos e cinquenta e um euros e dez céntimos)._____
2. O encargo do **PRIMEIRO OUTORGANTE**, resultante do presente contrato, será satisfeito pela seguinte dotação orçamental: classificação orgânica: 02- Câmara Municipal, classificação económica: 040701 -Instituições sem fins lucrativos, com ficha de compromisso número 1987228, emitida em 06/02/2026._____

Cláusula III

(Obrigações da SEGUNDA OUTORGANTE)

1. A **SEGUNDA OUTORGANTE** compromete-se a:_____

- a) Aplicar os apoios concedidos exclusivamente ao fim a que se destinam, em conformidade com o pedido apresentado e a respetiva decisão de concessão;_____
- b) Entregar os documentos comprovativos das despesas a que os apoios se destinam, quando as mesmas sejam objeto de concretização;_____



- c) Mencionar o **MUNICÍPIO**, enquanto entidade concedente do apoio à atividade, designadamente através da menção expressa «*com o apoio da Câmara Municipal de Oeiras*» e da aposição do respetivo logotipo em todos os suportes gráficos de promoção e divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;____
- d) Cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente obtendo todas as autorizações que sejam necessárias à realização da atividade;____
- e) Apresentar, no termo do contrato, um relatório final de execução técnica e financeira do projeto, no qual se descrevam as atividades desenvolvidas, os resultados alcançados e o grau de cumprimento dos objetivos propostos, devendo o mesmo ser acompanhado do respetivo mapa financeiro e dos documentos comprovativos das despesas efetuadas, incluído o justificativo da aplicação do apoio financeiro concedido pelo Município;____
- f) Solicitar autorização prévia e expressa do **MUNICÍPIO** para qualquer alteração à aplicação do apoio concedido;____
- g) Consentir no acompanhamento e controlo pelo **MUNICÍPIO** das obrigações, legais e contratuais a que está adstrito, bem como prestar todas as informações que este lhe solicitar;____
- h) Informar o **MUNICÍPIO** de qualquer alteração às condições em que assentou a concessão do apoio, designadamente quanto ao cumprimento dos requisitos da entidade beneficiária.____
2. O relatório previsto na alínea e) do número anterior deve conter informação bastante para avaliar a atividade, nomeadamente quanto ao cumprimento dos objetivos e resultados propostos, aos benefícios de interesse social e comunitário, e aos desvios orçamentais entre o apoio financeiro atribuído e o valor executado e a respetiva fundamentação.____



Cláusula IV

(Acompanhamento e controlo da comparticipação)

O PRIMEIRO OUTORGANTE, através dos serviços municipais competentes, fiscalizará a execução do presente contrato, podendo realizar, para o efeito, as medidas que considere adequadas ao seu acompanhamento.

Cláusula V

(Gestor do Contrato)

Nos termos do artigo 290º A, do Código dos Contratos Públicos e de modo a acompanhar permanentemente a sua execução, é designada como gestora do contrato, a técnica superior, [REDACTED] da Divisão de Coesão Social.

Cláusula VI

(Resolução/ Incumprimento)

1. A não aplicação no todo ou em parte, do apoio financeiro previsto neste contrato para os fins nele enunciados ou o não cumprimento das demais obrigações nele assumidas no presente Contrato concede ao MUNICÍPIO o direito de resolver o mesmo, sem que a SEGUNDA OUTORGANTE tenha direito a qualquer indemnização.
2. A resolução do contrato por vontade da SEGUNDA OUTORGANTE, determina a obrigatoriedade da SEGUNDA OUTORGANTE proceder à devolução imediata ao MUNICÍPIO das quantias já recebidas e não comprovadamente afetas ao âmbito do presente contrato.
3. A resolução do contrato deverá ser efetuada através do envio de comunicação à parte contrária, por meio de carta registada com aviso de receção, com uma antecedência de 30 (trinta) dias.
4. Sem prejuízo do previsto nos números que antecedem e de procedimento judicial a que eventualmente haja lugar, a indevida utilização do apoio financeiro atribuído pelo PRIMEIRO OUTORGANTE para a realização do objeto do contrato, importa a restituição das quantias recebidas pela SEGUNDA OUTORGANTE, acrescida de juros à



taxa legal em vigor, bem como o pagamento de indemnização nos termos da legislação aplicável.

Cláusula VII

(Suspensão do apoio e Sustação)

1. Quando, nos termos do presente contrato, seja determinado o incumprimento de obrigações contratuais que origine a restituição total ou parcial das quantias concedidas, a **SEGUNDA OUTORGANTE** fica impedida de beneficiar de novos apoios financeiros do **MUNICÍPIO** enquanto não proceder à restituição integral das quantias devidas, sem prejuízo de, em caso de incumprimento grave ou reiterado, poder ainda ser aplicada, a título sancionatório, a sanção de impedimento de acesso a novos apoios por um período de dois anos, nos termos legais e regularmente aplicáveis.
2. O pagamento do apoio financeiro ao abrigo do presente contrato pode ser objeto de suspensão, caso a **SEGUNDA OUTORGANTE** se encontre em situação de incumprimento superveniente das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social, enquanto tal incumprimento se mantiver.

Cláusula VIII

(Dados pessoais)

1. Nos termos do presente Contrato, não haverá recolha ou tratamento de dados pessoais por conta do **MUNICÍPIO**.
2. Os relatórios elaborados pela **SEGUNDA OUTORGANTE**, em cumprimento do previsto na alínea e) do n.º 1 da Cláusula III, não conterão quaisquer dados pessoais.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, caso, por motivo devidamente fundamentado e atendível, a **SEGUNDA OUTORGANTE** tenha que incluir quaisquer dados pessoais, incluindo dados pessoais especiais, tais dados serão anonimizados, para que os seus titulares não sejam identificados ou identificáveis, sendo da total responsabilidade da **SEGUNDA OUTORGANTE** o cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.



**MUNICÍPIO
OEIRAS**

4. No âmbito do presente Contrato, as partes terão acesso a dados pessoais dos signatários e representantes da contraparte, sendo tais dados tratados para efeitos de gestão do processo de assinatura e gestão deste Contrato, com base no interesse legítimo de cada uma das partes, e no cumprimento de obrigações legais aplicáveis, não sendo tais dados tratados para quaisquer outras finalidades e sendo cumpridas, pelas partes, as obrigações legais resultantes do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e demais legislação aplicável.
5. Os dados pessoais referidos no n.º 4 serão conservados enquanto se mantiver em vigor o contrato entre as partes e/ou pelo período adicional que se revele estritamente necessário de forma a cumprir prazos previstos na lei e/ou defender direitos e interesses em processo judicial.
6. Os dados dos signatários e representantes de cada uma das partes serão disponibilizados diretamente pelos mesmos, sendo cada parte responsável por assegurar o cumprimento das obrigações legais aplicáveis neste âmbito.
7. As partes assegurarão aos titulares dos dados, nos termos legalmente previstos, nomeadamente, os direitos de acesso, retificação, eliminação ou a limitação do seu tratamento, ou oposição ao tratamento, mediante pedido escrito dirigido à entidade responsável pelo tratamento para os seguintes contactos:
MUNICÍPIO: endereço de e-mail epd@oeiras.pt ;
SEGUNDA OUTORGANTE: endereço de e-mail [REDACTED]
8. Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, os titulares dos dados têm ainda direito a apresentar uma reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados ou a outra autoridade de controlo competente nos termos da lei, caso entendam que o tratamento dos seus dados viola o regime legal em vigor.

**Cláusula IX
(Aditamentos)**

Todos os aditamentos e alterações ao presente contrato só serão válidos se realizados por escrito, com expressa menção das cláusulas revogadas, aditadas ou alteradas e desde que, expressamente, aprovadas por todas as partes.



Cláusula X

(Natureza do contrato)

As partes reconhecem a natureza administrativa do presente contrato nos termos dos artigos 200.º e 202.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 278º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, assumindo o **MUNICÍPIO** os poderes previstos no artigo 302º do mesmo Código.

Cláusula XI

(Foto)

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o juízo de contratos públicos do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula XII

(Duração do Contrato)

O presente Contrato produz efeitos a partir da data da sua publicação, nos termos do previsto no número 1 do artigo 2º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, vigorando por um período de 12 meses.

Cláusula XIII

(Publicitação)

O presente contrato deverá ser publicitado no sítio da internet do Município, sem prejuízo da sua publicação em Boletim Municipal, nos termos do previsto no número 1 do artigo 2º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto.



MUNICÍPIO
OEIRAS

E para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado por ambos os outorgantes, perante mim, [REDACTED] na qualidade de Oficial Pública, nomeada por despacho n.º 57/2023 do Presidente da Câmara Municipal, em 11 de abril, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, que o fiz escrever e também assino. _____

Oeiras, 12 de fevereiro de 2026._____

Pelo Primeiro Outorgante

[REDACTED]
Francisco Rocha Gonçalves

Pela Segunda Outorgante

[REDACTED]
Maria Joaquim

[REDACTED]
Hugo Sousa

A Oficial Pública

[REDACTED]
Martinho Lima

